

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S.T.I.M.M.M.E.E.PE.**

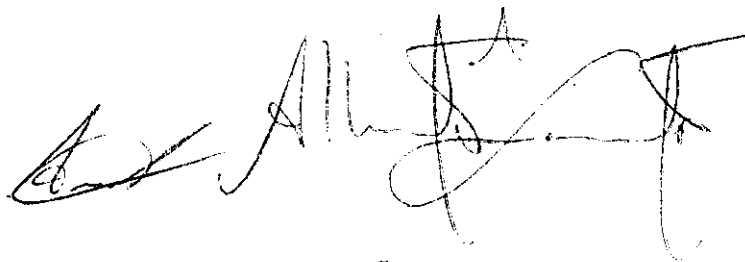
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2007

INDICE

- 1ª CLÁUSULA – DOS CONVENIENTES
- 2ª CLÁUSULA – DO OBJETO
- 3ª CLÁUSULA – DOS BENEFICIÁRIOS
- 4ª CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL
- 5ª CLÁUSULA – DOS PISOS SALARIAIS
- 6ª CLÁUSULA – DO PISO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
- 7ª CLÁUSULA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO
- 8ª CLÁUSULA – HORAS EXTRAS
- 9ª CLÁUSULA – DO ADICIONAL NOTURNO
- 10ª CLÁUSULA – DO VALE TRANSPORTE
- 11ª CLÁUSULA – DO AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTO
- 12ª CLÁUSULA – DA CIPA FISCALIZAÇÃO
- 13ª CLÁUSULA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES LEGAIS
- 14ª CLÁUSULA – CONVÊNIO COM FARMÁCIA
- 15ª CLÁUSULA – DAS CRECHES
- 16ª CLÁUSULA – OS ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS
- 17ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – MULTA E HOMOLOGAÇÃO
- 18ª CLÁUSULA – DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA
- 19ª CLÁUSULA – DA QUALIFICAÇÃO NA CTPS
- 20ª CLÁUSULA – DAS EMPREITEIRAS – TERCEIRIZAÇÃO
- 21ª CLÁUSULA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS
- 22ª CLÁUSULA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS – SERVIÇO EXTERNO
- 23ª CLÁUSULA – DOS FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 24ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS
- 25ª CLÁUSULA – TESTE ADMISSIONAL – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- 26ª CLÁUSULA – DOS EXAMES ADMISSIONAIS
- 27ª CLÁUSULA – DA REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO
- 28ª CLÁUSULA – DA PROROGAÇÃO DE TRABALHO – MENORES
- 29ª CLÁUSULA – DA CARTA DE AVISO DE DISPENSA
- 30ª CLÁUSULA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS
- 31ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO – LOCAL E HORA
- 32ª CLÁUSULA – DO REFEITÓRIO
- 33ª CLÁUSULA – DO PIS – AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO
- 34ª CLÁUSULA – DOS READMITIDOS – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- 35ª CLÁUSULA – DA DEMISSÃO COLETIVA
- 36ª CLÁUSULA – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
- 37ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE SETE (7) ANOS NA EMPRESA
- 38ª CLÁUSULA – DO EXAME DEMISSSIONAL
- 39ª CLÁUSULA – DO PRÊMIO DE FÉRIAS
- 40ª CLÁUSULA – DA LICENÇA PATERNIDADE
- 41ª CLÁUSULA – DA REDUÇÃO DA JORNADA
- 42ª CLÁUSULA – DOS DESCONTOS – AUTORIZAÇÃO
- 43ª CLÁUSULA – DAS PARTICIPAÇÕES EM CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS
- 44ª CLÁUSULA – DA RETENÇÃO DA CTPS
- 45ª CLÁUSULA – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS – PRIORIDADE
- 46ª CLÁUSULA – DO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI
- 47ª CLÁUSULA – DOS MEDICAMENTOS E CONDUÇÃO PARA ACIDENTADOS
- 48ª CLÁUSULA – DOS EXAMES MÉDICOS – CÓPIAS
- 49ª CLÁUSULA – DA COMUNICAÇÃO DE RISCO POTENCIAL
- 50ª CLÁUSULA – INFORMAÇÃO DE RISCOS – PPRA
- 51ª CLÁUSULA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – MENSALIDADE
- 52ª CLÁUSULA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

53ª CLÁUSULA – DA LICENÇA REMUNERADA
54ª CLÁUSULA – DAS CIPAS – ELEIÇÕES
55ª CLÁUSULA – DOS QUADROS DE AVISO
56ª CLÁUSULA – DA COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA
57ª CLÁUSULA – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL
58ª CLÁUSULA – DAS GARANTIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS
59ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
60ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DO READAPTADO
61ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DO EMPREGADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
62ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO
63ª CLÁUSULA – DA GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL
64ª CLÁUSULA – DAS GARANTIAS GERAIS
65ª CLÁUSULA – DA MULTA RESCISÓRIA
66ª CLÁUSULA – DAS REUNIÕES DOS EMPREGADOS CIPEIROS
67ª CLÁUSULA – DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - DEPENDE
68ª CLÁUSULA – DOS ACIDENTES DE TRABALHO
69ª CLÁUSULA – DA COMISSÃO PARITÁRIA
70ª CLÁUSULA – DA ÁGUA POTÁVEL
71ª CLÁUSULA – DA SINALIZAÇÃO
72ª CLÁUSULA – DO SEGURO DE VIDA
73ª CLÁUSULA – DA SINDICALIZAÇÃO
74ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA ENTREGA DO PPP
75ª CLÁUSULA – DO DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS
76ª CLÁUSULA – DA MULTA – OBRIGAÇÕES DE FAZER
77ª CLÁUSULA - DO FORO COMPETENTE
78ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

Recife, 02 de Outubro de 2006.



PROPOSTA Nº
408.0/16345106-5

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA, DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO
OUTRO LADO, PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA
FORMA QUE SE SEGUE:**

1ª CLÁUSULA - DOS CONVENIENTES

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.010.501/0001-75, com sede na Rua Almeida Cunha, nº 364, bairro Santo Amaro, nesta Cidade do Recife, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Alberto Alves dos Santos, CPF/MF sob o nº 624.518.747-68, e, representando a Categoria Econômica, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.032.856/0001-50, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, nº 130, bairro do Derby, nesta Cidade do Recife, neste ato representado pelo seu Presidente Alexandre José Valença Marques, CPF/MF sob o nº 018.360.564-00, bem como pelos membros das comissões de salário e de negociação respectivas, também no final assinados, constituídas pelas Assembléias Gerais de cada Categoria para promoverem, juntamente com as suas diretorias, as negociações coletivas do corrente ano de 2006, estando ambos os Convenientes devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

2ª CLÁUSULA - DO OBJETO

A presente Convenção, nos termos do Artigo 611, "caput", da CLT, tem por objeto a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3ª CLÁUSULA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva os empregados que, abrangidos no âmbito da representação sindical da Categoria Profissional, trabalhem para as empresas cuja Categoria Econômica é representada pelo Sindicato Patronal conveniente.

4ª CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

1 - Os salários dos empregados beneficiários, resultantes do reajuste salarial pactuado na Convenção de Trabalho da data-base anterior, firmada em 29.09.2005, serão reajustados, a partir de 1º.09.2006, mediante a aplicação do percentual de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) aplicado de forma linear a todas as faixas salariais.

2 - O reajuste previsto no item "1" anterior, resultou de livre negociação entre as partes Convenientes, com suporte no Artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

3. A forma de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir de 01 de setembro de 2005 e até 31 de agosto de 2006, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução 01 do Tribunal Superior do Trabalho.

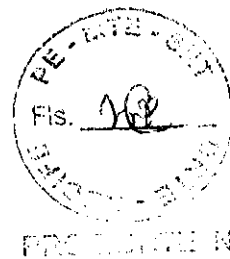
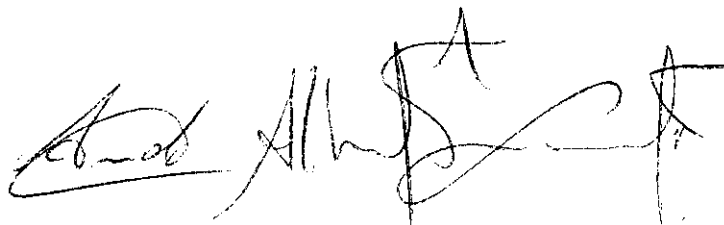
4. Os salários dos empregados admitidos após 16 (dezesesseis) de setembro de 2005 serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial.

5ª CLÁUSULA - DOS PISOS SALARIAIS

1. Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a vigorarem a partir de 01 de setembro de 2006:

- Para os empregados das empresas que contem com até 100 (cem) empregados: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por mês, ficando assegurado que o valor não poderá ser inferior ao valor ao salário mínimo acrescido de R\$ 15,00 (quinze reais);

- Para os empregados das empresas que contem com mais de 100 (cem) empregados: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por mês.



3. O número de empregados sujeitos ao regime especial mencionado no item "1" supra não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do efetivo da empresa.

8ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimo:

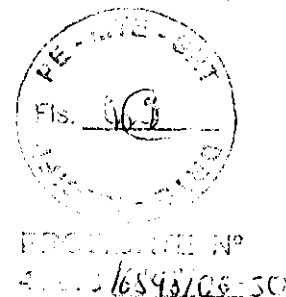
1. Nos dias úteis, 60% (sessenta por cento);
2. Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória: DSR + horas trabalhadas em dobro.
3. Nas hipóteses de convocações extraordinárias dos empregados para o trabalho, fora de suas jornadas normais, estando os mesmos em suas residências, ser-lhes-á pago um prêmio, de natureza não salarial, correspondente ao valor de uma (01) hora extra, independentemente da remuneração devida por tal trabalho eventual extraordinário.
4. Poderá ser instituído o sistema de Compensação de Jornadas e de Horas (Banco de Horas), salvo as praticadas dentro da mesma semana para a compensação dos sábados, mediante ajuste coletivo a ser firmado entre a Empresa e o Sindicato Profissional, observados os seguintes princípios:

a) A empresa convoca formalmente o Sindicato, o qual terá o prazo de até 20 (vinte) dias para adotar as providências legais necessárias;

b) Será eleita, por votação secreta, uma comissão de empregados para a negociação, de 3 (três), 6 (seis) ou 9 (nove) membros a depender do porte da empresa, se pequena (até 200 empregados), média (de 201 a 600 empregados) ou grande (acima de 601 empregados), no mesmo sistema da eleição da CIPA, observados os itens "2", "3", "4" e "7" da cláusula 54ª deste instrumento, podendo as inscrições para candidatos ser feitas até com 3 (três) dias de antecedência;

c) O Sindicato Profissional indica 2 (dois) representantes para todo o processo negocial, e, se houver dirigente empregado da empresa, um dos indicados será este;

[Handwritten signature]



d) A empresa indica 2 (dois) representantes para acompanhar todo o processo negocial, com participação efetiva, inclusive, nas Assembléias;

e) Quando a empresa trabalhar por turnos, serão feitas assembléias para cada um dos turnos, preferencialmente na entrada dos mesmos, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

f) Fica vedada a inclusão nas negociações de matérias estranhas ao sistema de compensação.

9ª CLÁUSULA - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

10ª CLÁUSULA - DO VALE TRANSPORTE

1. Fica pactuado que a participação de todos os empregados no custo do Vale Transporte, concedido obrigatoriamente, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e seu regulamento - Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985 - será de apenas 5% (cinco por cento).

2. Caso a empresa não forneça os Vales necessários, sofrerá uma multa, em benefício do empregado prejudicado, equivalente ao valor dos Vales não concedidos, devendo o dito fornecimento ocorrer até o último dia útil do mês anterior, sob pena de ter de ressarcir ao empregado o prejuízo corrigido pela TRD a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, resguardando-se, contudo, um prazo mínimo de três (03) dias úteis entre a data da fixação da tarifa e a da concessão dos Vales sem a incidência da aludida multa.

11ª CLÁUSULA - DO AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTO

1. O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 16º (décimo sexto) ao 105º (centésimo quinto) dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

2. Na hipótese do Auxílio-Doença decorrer de acidente de trabalho, o complemento mencionado no item "1" será concedido do 16º (décimo sexto) ao 135º (centésimo trigésimo quinto) dia.

[Handwritten signature]



PROCURADOR Nº 16343/66-51

3. A empresa complementar, igualmente, até o valor integral do 13º (décimo terceiro) salário a que fizer jus o empregado, na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano.

12ª CLÁUSULA - DA CIPA FISCALIZAÇÃO

As fiscalizações do Ministério do Trabalho e da CPRH, quando pertinentes à saúde e segurança do trabalhador, serão acompanhadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da CIPA, ou, em substituição a este último, por um outro membro representante dos empregados na CIPA.

13ª CLÁUSULA - DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES LEGAIS

1. As empresas abonarão 1 (uma) falta por semestre de seus empregados que, comprovadamente, tiverem de acompanhar filho ou dependente menor de 10 (dez) anos, em consultas médicas ou internamento.

2. Além das ausências previstas no item anterior, as ausências ao serviço do beneficiário deste instrumento normativo para acompanhamento de dependentes legais em internação hospitalar, se compensadas, não serão descontadas.

3. Caso não sejam compensadas tais ausências, não repercutirão nas férias, no 13º salário e no repouso remunerado.

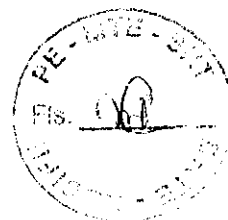
4. O benefício de que trata esta cláusula está condicionado à apresentação, em 48 (quarenta e oito) horas, do respectivo comprovante.

14ª CLÁUSULA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

1. As empresas com mais de 80 (oitenta) empregados se comprometem a manter convênio com farmácia para a aquisição de medicamentos pelos seus empregados, enquanto que as empresas que contem com menos de 100 (cem) empregados procurarão estabelecer tais convênios em favor de seus empregados. O valor dos medicamentos será descontado em folha no mês subsequente ao da aquisição dos mesmos.

2. Na hipótese dos empregados comprovarem que existe a possibilidade de ser celebrado convênio com outra farmácia que ofereça preço mais reduzido na tabela geral de medicamentos, o empregador se compromete a proceder à permuta do convênio para a farmácia indicada.

[Handwritten signature]



PROJ. AUT. Nº
400.16898/08-00

3. Não se aplica o estipulado no item 2 (dois) desta cláusula nas hipóteses da farmácia ser instalada no interior do estabelecimento do empregador ou quando a empresa empregadora participar do custo de aquisição dos medicamentos.

4 – Fica deste já pactuado que a partir da data-base de 2007 (1º de setembro) a obrigação constante do item “1” será para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados.

15ª CLÁUSULA - DAS CRECHES

1. As empresas providenciarão local destinado à guarda dos filhos das mulheres empregadas, em idade de amamentação, ou celebrarão convênios com creches oficiais ou credenciadas pelos órgãos públicos.

2. As empresas não obrigadas ao cumprimento da obrigação referida no item “1” supra, fornecerão às suas mulheres empregadas, durante o prazo de 6 (seis) meses, a partir do nascimento dos filhos destas, 10 (dez) latas de leite por mês, próprio para recém nascido, ou seu sucedâneo em dinheiro, pactuando-se que o referido benefício não terá natureza salarial.

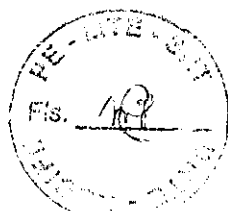
3. Com relação às empresas abrangidas pela regra constante do item “1” desta cláusula, enquanto não adotada uma das alternativas ali previstas, ficarão sujeitas à obrigação prevista no item “2” supra.

16ª CLÁUSULA - OS ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

1. Nos termos previstos nos parágrafos 1º (primeiro) a 2º (segundo) do artigo 75, do Regulamento da Previdência Social - Decreto nº 3.048, de 06.05.99 - as empresas que possuem serviços médicos próprios ou convênios, se responsabilizarão pelos exames médicos e odontológicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, bem como as hipóteses mais favoráveis já existentes.

2. Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos e odontológicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no parágrafo 2º (Segundo), do Artigo 6º (sexto), da Lei nº 605, de 05.01.49, entendendo-se como primeira prioridade, ainda, os serviços médicos conveniados com o INSS/SUS, aí incluído o serviço médico/odontológico do Sindicato Profissional, enquanto conveniado com o INSS/SUS.

[Handwritten signatures and initials]



PROCURADOR Nº

16843/06-50

3. Os atestados médicos e odontológicos expedidos na forma do parágrafo 1º (primeiro) supra, somente terão validade, para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do então M.P.A.S.

4. Salvo os casos de força maior, comprobatórios do impedimento para entrega, os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais que não sejam da própria empresa deverão ser a esta entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado, garantindo-se, em tal hipótese, a remuneração dos dias referentes ao período atestado, na primeira folha de pagamento ainda não fechada, após a entrega, sob pena de não terem eficácia para fins de abono de faltas. Em tais casos, o empregado deverá comunicar o motivo do seu afastamento ao empregador, por quaisquer meios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido afastamento.

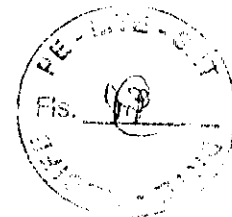
17ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – MULTA E HOMOLOGAÇÃO

1. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais, sob pena de, não o fazendo, além da multa de que trata o § 8º do artigo 477 da CLT, pagar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela variação da TRD.

2. Na hipótese do atraso exceder a 30 (trinta) dias, além das penalidades previstas no item "1" (um) supra, as empresas pagarão, ainda, uma multa adicional de 2% (dois por cento) sobre o total devido (principal corrigido). Ultrapassando este período, a multa será de 10% (dez) por cento.

3. Todavia, havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o Instrumento da Rescisão Contratual com a qual não concordou o empregado.

4. A multa de que trata o item "1" desta cláusula também incidirá na hipótese de diferenças de verbas rescisórias apuradas no ato da homologação e não pagas até 10 (dez) dias após, salvo se, em tal prazo, ainda não se conheçam as diferenças devidas, em razão de reajuste salarial coletivo, hipótese em que o pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação oficial do percentual de reajuste, sob pena de incidência da multa mencionada.



PROCESSO Nº
42110-16348/06-20

5. As disposições desta cláusula não se aplicam às verbas rescisórias com controvérsia judicial.

6. As empresas que necessitarem homologar 10 (dez) ou mais rescisões concomitantemente se comprometem a entregar ao Sindicato Profissional a documentação pertinente até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, salvo acordo específico dispondo em contrário.

7. Nas demais hipóteses (menos de 10 rescisões), a documentação deverá ser entregue ao Sindicato Profissional com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprometendo-se este Sindicato a efetuar a homologação dentro do prazo legal.

18ª CLÁUSULA – DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

1. Na hipótese de atraso no pagamento de salário, do 6º (sexto) dia útil ao 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, os valores serão corrigidos a cada dia com base na variação da TRD até a data do efetivo pagamento.

2. A partir do limite previsto no item anterior, além da correção diária, pelo mesmo critério previsto, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, aplicável cumulativamente. Ultrapassado este período de 30 (trinta) dias, a multa será de 10% (dez por cento).

3. Em caso de reincidência específica, durante a vigência desta Convenção, o atraso do 6º (sexto) dia útil ao 30º (trigésimo) será penalizado, ainda, com uma multa de 5% (cinco por cento).

4. A multa prevista nesta cláusula somente é aplicável aos salários incontroversos, assim entendidos aqueles cujo direito ao recebimento não esteja a depender de decisão judicial.

19ª CLÁUSULA – DA QUALIFICAÇÃO NA CTPS

1. Todo ajudante ou meio oficial, qual seja, empregado não qualificado, que substitua, em caráter definitivo, um profissional deverá ter sua carteira profissional classificada, como também perceber o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais, salvo as empresas que possuam quadro de carreira aprovado, após o prazo de 60 (sessenta) dias de substituição, respeitando-se, ainda, as disposições da Súmula 159 do TST, considerando-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado substitui outro sabendo que retornará a sua função efetiva, como nos casos de férias, excetuando-se as substituições eventuais de qualquer natureza.



PROCESSO Nº

16593/06

2. Nas hipóteses de cargos de supervisão e comando, assim entendidos aqueles que, por delegação da gerência, possuem poder de mando na seção, o prazo a que alude o item "1" supra, será de 90 (noventa) dias.

3. Fica estabelecido que, ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais, salvo as empresas que possuem quadro de carreira aprovado.

20ª CLÁUSULA – DAS EMPREITEIRAS – TERCEIRIZAÇÃO

1. As empresas somente poderão terceirizar serviços nas hipóteses previstas no Enunciado nº 331 do Colendo TST, sujeitando-se às responsabilidades previstas no mesmo.

2. As empresas que legalmente contratarem serviços de terceiros, envidarão esforços para que as mesmas cumpram a legislação trabalhista, demonstrando tal intenção inserindo tal obrigação nos competentes contratos de prestação de serviços.

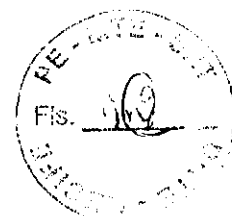
21ª CLÁUSULA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

1 - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

2 - Serão, igualmente, aceitos os comprovantes de pagamentos informatizados extraídos pelos próprios empregados, disponibilizados pela empregadora em postos de auto-atendimento, desde que contenham todas as informações previstas no item anterior, inclusive, o nome, CNPJ e endereço da empregadora, devendo, ainda, a empresa informar aos empregados a partir de quando os contra-cheques poderão ser extraídos.

22ª CLÁUSULA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS – SERVIÇO EXTERNO

1. Fica assegurada aos empregados que executam serviços externos, uma ajuda-de-custo, compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas. Caso a empresa opte pelo pagamento de diárias, não haverá vinculação com as despesas realizadas.



PR. C. O. T. Nº
40.016.848/16. 31

2. Com relação aos serviços externos prestados em locais que distem até 300 (trezentos) quilômetros do Município da empresa, esta garantirá ao empregado o retorno para suas residências a cada 15 (quinze) dias e se o local da prestação de serviços distar entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentos) quilômetros o retorno se dará a cada 30 (trinta) dias. Não é aplicável a obrigação constante deste item com relação às empresas que adotem política compensatória pactuada com os seus empregados.

3 - Nas hipóteses de falecimento de cônjuge, filhos ou genitores, a empresa assegurará o retorno imediato do empregado, não se aplicando a regra prevista no item anterior.

23ª CLÁUSULA - DOS FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de auxílio-doença, e 20 (vinte) dias corridos, quando se tratar de aposentadorias de quaisquer naturezas, a contar do requerimento por parte do interessado.

24ª CLÁUSULA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo quanto aos empregados que trabalhem em escala de revezamento, decorrente de turnos ininterruptos, com relação aos quais o início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil após sua folga semanal.

25ª CLÁUSULA - TESTE ADMISSIONAL - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O trabalhador submetido a testes práticos e/ou teóricos admissionais na empresa, que ultrapassem de 4 (quatro) horas consecutivas, fará jus à refeição normal servida pela empresa, gratuitamente.

26ª CLÁUSULA - DOS EXAMES ADMISSIONAIS

1. Fica proibida a realização de testes de gravidez ou comprovação de esterilização da mulher nos exames pré-admissionais.

2. Diante da necessidade da realização de testes práticos para admissão no emprego, estes não deverão ultrapassar um (01) dia, exceto para funções técnicas, que não poderão ultrapassar 2 (dois) dias.

3 - As empresas se obrigam a entregar aos empregados cópia do ASO admissional e exames complementares, no ato da contratação.

[Handwritten signature]



PROCURADOR Nº
4-100-16348/06-50

27ª CLÁUSULA – DA REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas somente poderão reduzir os intervalos para repouso e alimentação quando devidamente autorizadas pelo MTb, conforme previsão constante do § 3º do Art. 71 da CLT, cumpridas as exigências previstas na Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989.

28ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DE TRABALHO – MENORES

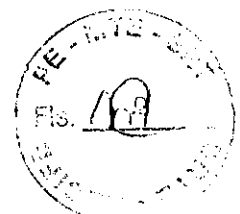
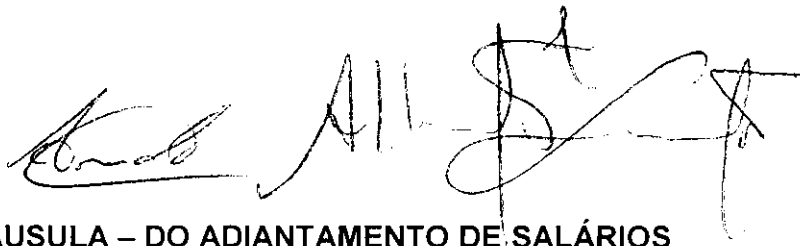
1. As empresas componentes da Categoria Econômica Conveniente, para celebração ou renovação de acordo de prorrogação e ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados Menores, encaminharão a comunicação ao Sindicato Profissional conveniente que, na forma do Artigo 617 da CLT, assumirá o compromisso, legalmente estabelecido, e, caso não ocorra a hipótese prevista no parágrafo 1º (primeiro) do mesmo dispositivo, compromete-se a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à mesma interessada.

2. O Sindicato da Categoria Profissional, nas hipóteses previstas no item "1" supra, logo após a aprovação da proposta pela assembléia, se compromete a entregar à empresa declaração dando conta da matéria aprovada, assinada pelo seu presidente ou diretor que o represente, o que poderá ser suprido pela entrega de cópia xerox da Ata da Assembléia devidamente assinada, tudo sem prejuízo do estabelecido no Item "1" desta cláusula.

29ª CLÁUSULA – DA CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, ressalvados os casos de abandono de emprego.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisões de contratos de trabalho, inclusive por justa causa, o Sindicato Profissional não poderá recusar a homologação, a menos que haja recusa expressa do empregado demitido, sendo-lhe facultada a aposição da ressalva que julgue conveniente, bem como o ajuizamento de reclamação trabalhista, ficando entendido que o Sindicato somente reconhecerá as hipóteses de justa causa quando reconhecidas em juízo.



PROPOSTA Nº
422/16SS93/RC-50

30ª CLÁUSULA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

1 - As empresas garantirão um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário-básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena, permanecendo inalteradas as situações mais benéficas existentes.

2 – Ficam excluídos da base de cálculo para fins de aplicação do percentual previsto no item "1" desta cláusula, os valores referentes à prestação dos empréstimos em consignação e as pensões alimentícias.

31ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO – LOCAL E HORA

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço. Poderá o pagamento ultrapassar o final da jornada, desde que iniciado dentro do horário de serviço e praticado de forma ininterrupta. Ressalvar-se-ão os casos em que os pagamentos dos salários sejam feitos mediante depósito em conta corrente.

32ª CLÁUSULA – DO REFEITÓRIO

1. As empresas ficam obrigadas a manter local adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obedecidos os parâmetros legais.

2. Com relação às empresas que contem com mais de 120 (cento e vinte) empregados, além do local para refeições, concederão, ainda, uma refeição aos empregados a preços acessíveis, mediante desconto em folha de pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do custo da refeição, não podendo ser servido almoço/refeição diverso do padrão da cultura local.

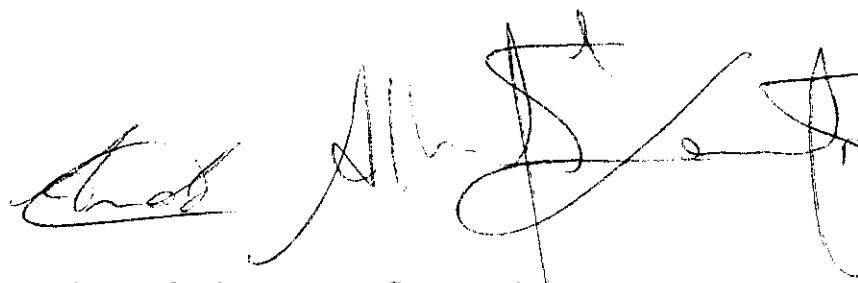
3. As empresas que contem com mais de 80 (oitenta) empregados concederão lanche gratuito ou a refeição que estiver sendo servida no horário, também gratuita, aos seus empregados que venham a trabalhar em mais de 01 (uma) hora extraordinária no dia.

4. Os empregados que iniciarem suas jornadas até às 7:00h (sete horas), inclusive, farão jus ao café-da-manhã (desjejum) gratuito.

5. Ficam preservadas as condições mais favoráveis hoje existentes.

33ª CLÁUSULA – DO PIS-AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO

1. Necessitando o empregado ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausência serão abonadas e não consideradas como falta.


FE-APR-OUT
Fis. 104
16893/002

2. As horas de ausência para os fins previstos no item "2" supra ficam limitadas ao equivalente a meia jornada de trabalho.

34ª CLÁUSULA – DOS READMITIDOS – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma empresa, ou para quem haja trabalhado anteriormente na Empresa, na mesma função, por mais de 60 (sessenta) dias, como mão-de-obra temporária, desde que a readmissão ocorra a menos de 3 (três) anos da rescisão de seu último contrato.

2. Será de 30 (trinta) dias o contrato de experiência para os profissionais qualificados com mais de 03 (três) anos de exercício comprovado, na mesma função, em outra empresa do mesmo ramo de atividade e porte análogo.

35ª CLÁUSULA – DA DEMISSÃO COLETIVA

1. Na hipótese de empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados proceder demissão coletiva, pagará aos demitidos, além das verbas rescisórias devidas, uma multa indenizatória equivalente a 20 (vinte) dias de salários, assegurando-se um valor mínimo equivalente a 1 (um) piso da categoria.

2. Para efeito da aplicação do item "1" desta cláusula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais de 100 (cem) empregados, num período de 30 (trinta) dias, demitir 5% (cinco por cento), ou mais, do seu quadro de pessoal, e a empresa com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados, demitir em igual período 10% (dez por cento) do seu efetivo, a menos que se readmitam novos empregados, garantido o nível de emprego.

3. Não se aplicam as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrente de força maior ou dificuldade econômica, devidamente comprovada perante a Delegacia Regional do Trabalho ou juízo competente, salvo se o encerramento decorrer de transferência da Empresa ou do seu maquinário para outro Estado, a menos que, quanto ao maquinário, signifique o simples aproveitamento por outra unidade da Empresa, ou Grupo Econômico.

4. Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de contrato por prazo determinado.

5. A multa indenizatória prevista nesta cláusula não será cumulativa com as penalidades previstas nas cláusulas 36ª (trigésima sexta) e 37ª (trigésima sétima).



PROCESSO Nº
40.016.848/06

6. Na hipótese de manutenção do nível de emprego a que se refere a parte final do item " 2 " desta cláusula, a Empresa deverá enviar ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o implemento do número de demissões referidas no aludido item " 2 ", os dados estatísticos contendo os números dos empregados demitidos e admitidos no período, bem como o número total de empregados da Empresa, sob pena de presunção de demissão gravosa.

36ª CLÁUSULA – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

1. Fica assegurado aos empregados, a partir do 5º (quinto) ano de serviços ininterruptos na empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5 (cinco) dias por cada ano que ultrapassar o 5º (quinto) ano de serviço, vantagem essa que se estenderá até o 7º (sétimo) ano de serviço, limitando-se, assim, o aviso prévio a 40 (quarenta) dias, aplicando-se às rescisões sem justa causa dos que contem com tempo de serviço superior a tal limite, além da vantagem ora prevista, o disposto na cláusula seguinte.

2. A partir do 5º (quinto) ano, considerar-se-á ano completo, para os fins previstos no item anterior, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

3. Quando da regulamentação do aviso prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados, sem cumulação de vantagens.

37ª - DA GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE SETE (07) ANOS NA EMPRESA

1 – Os empregados com mais de sete (07) anos de serviços ininterruptos na empresa, sendo imotivadamente demitidos, farão jus, além das verbas rescisórias devidas, inclusive com a vantagem prevista na cláusula anterior, a uma multa indenizatória equivalente a cinco (05) dias de salários por cada ano que ultrapassar o 7º (sétimo), vantagem essa que se estenderá até o 10º (décimo) ano de serviço.

2 – Aos empregados que, contando com 10 (dez) anos de serviços na empresa e mais de 40 (quarenta) anos de idade, forem demitidos sem justa causa, será assegurado, além do previsto no item anterior, um acréscimo no valor da multa indenizatória equivalente a mais 5 (cinco) dias de salários por cada período de 12 (doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10 (dez) anos, considerando-se como ano completo a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.



PROV. DE N°
40.000.16848703-50

3. Aos empregados demitidos sem justa causa, que contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e mais de 15 (quinze) anos de serviço na Empresa, será assegurada, além das vantagens previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, uma indenização adicional equivalente a 1 ½ (um e meio) piso da categoria da empresa empregadora.

38ª CLÁUSULA – DO EXAME DEMISSSIONAL

Em caso de trabalhador com suspeita de alguma doença comum ou ocupacional, verificada no exame médico demissional, as empresas terão de realizar exames complementares para comprovar-se a doença ou a ausência da mesma. Nesses casos, a empresa fornecerá cópias de tais exames ao empregado no ato da homologação. Quando o médico do trabalho comprovar a doença, com ou sem os exames complementares, será suspensa a rescisão e o empregado será encaminhado ao INSS.

39ª CLÁUSULA – DO PRÊMIO DE FÉRIAS

Caso o empregado não se oponha ao recebimento nos 30 (trinta) dias que antecederem ao recebimento de suas férias, fica assegurado ao mesmo a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da 13ª salário instituído pela lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, alterada pela lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, por ocasião do pagamento das férias.

40ª CLÁUSULA – DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença-paternidade de 05 (cinco) dias a partir do 1º (primeiro) dia de trabalho após a data de nascimento do seu filho ou a partir do momento em que tiver de se afastar do trabalho por conta do referido evento. A comprovação do fato deverá ser feita mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, em meio a qual deverá providenciar o competente registro de nascimento, sob pena de caracterizar-se a aludida licença-paternidade como falta injustificada.

41ª CLÁUSULA – DA REDUÇÃO DA JORNADA

Qualquer redução de jornada de trabalho e de salários somente poderá ocorrer mediante negociação coletiva de trabalho e celebração de competente acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional, nos termos contidos no inciso VI do Artigo 7º da Constituição Federal.



PROCURADOR Nº
4.112.16848/00-70

42ª CLÁUSULA – DOS DESCONTOS – AUTORIZAÇÃO

1. Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, desde que originários de Planos de Saúde Médico–Odontológicos, seguro de vida, convênios médicos, farmácia, ótica, livraria, transporte, refeição, previdência privada, associações recreativas dos trabalhadores e descontos sindicais bem como empréstimo ou financiamentos de interesse do empregado, sendo suficiente, uma única autorização individual escrita do empregado.

2. Ajustam, ainda, as partes a manutenção dos descontos hoje já praticados, resultantes de acordos individuais ou coletivos celebrados.

43ª CLÁUSULA – DAS PARTICIPAÇÕES EM CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

1 - As empresas remunerarão como extra as horas excedentes da jornada normal, em que seus empregados freqüentem cursos ou reuniões obrigatórios no âmbito da Empresa empregadora.

2- Não serão considerados, para os fins previstos no item "1", os cursos de capacitação profissional, o que inclui matérias sobre segurança do trabalho, até o limite de 60 (sessenta) horas/ ano, por cada empregado.

44ª CLÁUSULA – DA RETENÇÃO DA CTPS

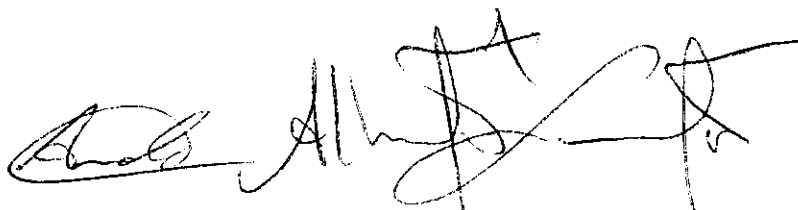
As empresas se comprometem a requisitar, no ato da contratação, a CTPS do empregado e a registrar o contrato de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de admissão, devolvendo a aludido documento ao empregado, em igual prazo, incorrendo, o empregador, na multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria da Empresa se a devolução ocorrer após o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de admissão.

45ª CLÁUSULA – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS – PRIORIDADE

As empresas procurarão preencher as vagas existentes no seu quadro de pessoal, ressalvadas determinadas funções técnicas ou de confiança, prioritariamente, por via de seleção interna, garantindo-se a participação de todos os interessados.

46ª CLÁUSULA – DO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI

1. As empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por elas exigido, bem como de equipamentos de proteção individual - EPIs, quando exigíveis por lei, inclusive óculos de segurança com grau para as



PROJ. Nº
16393/05-51

funções em que haja risco para a visão, obedecidas as normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento.

2. As empresas devem fornecer calçados e uniformes especiais, também gratuitos, quando a função exigir.

3. Deve haver treinamento do empregado antes do uso do EPI e implementar campanhas educativas.

4. A empresa deve dar ciência ao empregado sobre os programas de prevenção existentes.

5. Antes de qualquer tarefa sujeita a riscos, o empregado deve receber instruções quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais, medidas de prevenção, uso correto da proteção, dentre outros, nos termos da NR 26 e seus itens 26.6.5 e 26.6.6.

6. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniforme de seu uso e que continuarão de propriedade da empresa empregadora.

7. As empresas fornecerão os EPI's mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo as hipóteses de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos.

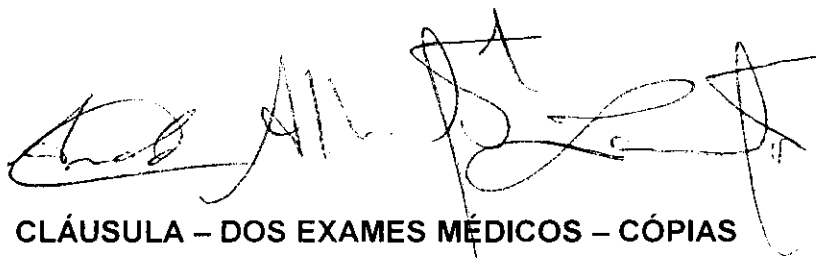
8. Somente serão fornecidos EPI's aprovados pelo MTE e fabricados por empresas cadastradas no DNSST/MTE.

9. Os EPI's inadequados ou imprestáveis serão imediatamente substituídos.

47ª CLÁUSULA - DOS MEDICAMENTOS E CONDUÇÃO PARA ACIDENTADOS

1. As empresas fornecerão gratuitamente a medicação necessária aos primeiros socorros dos seus empregados vitimados por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, providenciando, ainda, sob às suas expensas, a condução dos mesmos para o atendimento hospitalar necessário.

2. As empresas se comprometem a manter nas caixas de primeiros socorros e enfermarias, absorventes higiênicos para os casos de emergência, bem como os medicamentos definidos pelo SESMT ou pelo Coordenador do PCMSO da empresa.



PROJ. SIND N°
422.0/16348/06-50

48ª CLÁUSULA – DOS EXAMES MÉDICOS – CÓPIAS

Os empregadores se comprometem a fornecer aos seus empregados uma cópia dos seus Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, tanto admissionais, quanto demissionais ou periódicos, e, ainda, cópia dos exames complementares, quando requeridos pelo empregado.

49ª CLÁUSULA – DA COMUNICAÇÃO DE RISCO POTENCIAL

1. O empregado, à vista de situação de potencial risco à sua vida ou à sua saúde nos postos de trabalho, comunicará o fato à sua chefia imediata, diretamente ou através de um seu representante na CIPA, mediante formulário próprio, o qual deverá ser disponibilizado, para tal fim, pela empresa.

2. O empregador, por sua vez, após a comunicação acima referida, se compromete a proceder à imediata verificação da situação de risco, acionando, para tanto, o seu SESMT, ou a CIPA, propiciando, ainda, condições e prazos para a solução do problema, se vier a ser constatado.

3. Na hipótese da empresa, pelo seu porte, não possuir SESMT ou CIPA, se louvará de terceiros especialistas para a adoção das providências previstas nesta cláusula.

4. Fica pactuado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, para as empresas providenciarem os formulários previstos no item “1” desta cláusula.

50ª CLÁUSULA INFORMAÇÕES DE RISCOS – PPRA

As empresas permitirão aos seus empregados o livre acesso às informações do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – a fim de permitir aos mesmos o conhecimento dos riscos inerentes aos seus locais de trabalho.

51ª CLÁUSULA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – MENSALIDADE

1. Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do Artigo 545 da CLT, as mensalidades para o Sindicato, descontadas dos empregados a este associados, deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês a que se refere o desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na TRD, até a data do efetivo recolhimento.

[Handwritten signature]



16545/03-3

2. As empresas se comprometem a remeter para o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o recolhimento da mensalidade sindical, a relação nominal dos contribuintes com os valores descontados, juntamente com a cópia do depósito efetivado junto à instituição bancária.

3 - As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta corrente nº 2.722-7 do Banco do Brasil - Agência 1850-3, Av. Dantas Barreto nº 541, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, encaminhando xérox do comprovante de depósito.

4 - Caso o associado esteja em benefício previdenciário, as empresas se comprometem a voltar a descontar em folha a contribuição associativa, quando do retorno do empregado.

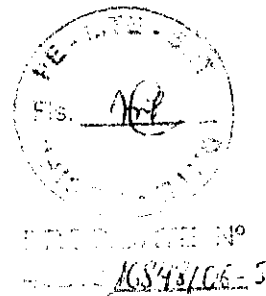
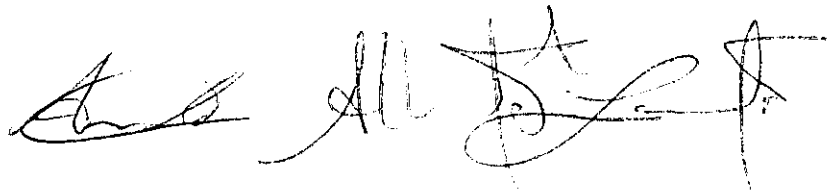
52ª CLÁUSULA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (redação sugerida pelo Ministério Público do Trabalho, nas mediações nº 20/2005 e 38/2006)

52.1 - As empresas integrantes da categoria econômica descontarão da parcela do salário básico dos trabalhadores, observado o disposto no item 52.2, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o correspondente em espécie a R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) para os que percebam apenas um piso, e R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para os que percebem salário base superior ao piso salarial em doze parcelas mensais respectivamente de R\$ 2,70 e de R\$ 3,70 a partir de setembro de 2006.

52.2 - O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores, nos termos da decisão unânime da primeira turma do STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, podendo ser exercido durante dez dias, a partir da data do registro da CCT na DRT, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional ou na sub-sede de Belo Jardim, durante os horários normais de expediente destes, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes à empresa.

52.3 - Nos municípios fora da Região Metropolitana do Recife, exceto Belo Jardim, que tem sub-sede, a oposição poderá ser enviada pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado de PE, sito na Rua Almeida Cunha, nº 364, Santo Amaro, CEP 50.050-480, Recife/PE.

52.4 - As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta corrente nº 2722-7 do Banco do Brasil, Ag. 1850-3, Av. Dantas Barreto nº 541, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, encaminhando xerox do comprovante de depósito.



52.5 – Juntamente como recolhimento, a empresa entregará ao sindicato uma relação nominal dos empregados contribuintes, com os valores descontados.

52.6 – A inobservância pelas empresas dos prazos previstos nesta cláusula acarretará às mesmas, sanções previstas na cláusula 51ª (quinquagésima primeira)

52.7 – As empresas não abonarão as horas de ausência do empregado para o exercício da oposição justificando-a, apenas, mediante a competente comprovação.

52.8 – Toda e qualquer reclamação ou representação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

53ª CLÁUSULA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos seus empregados que se inscrevam como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições:

- Máximo de 1% (um por cento) ao ano do efetivo da empresa, Garantindo-se o mínimo de 1(um) por empresa;
- Somente uma única vez no ano por empregado;
- Máximo de 5 (cinco) dias corridos por evento;
- Comunicação à empresa com antecedência de 20 (vinte) dias;
- Não coincidência de mais de 1 (hum) empregado por setor de trabalho, em cada evento.

54ª CLÁUSULA – DAS CIPAS – ELEIÇÕES

1. As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em Quadro de Aviso, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vencidos;

2. As empresas remeterão cópia do edital de convocação para o Sindicato Profissional até 5 (cinco) dias após a afixação do mesmo;

3. O EDITAL deverá conter: - A data e hora das Eleições, o prazo e o local para inscrição de candidatos, a data, a hora e o local da apuração;



RECIBO Nº
6848/06-5

4. Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora em que se habilitaram ao processo eletivo;

5. Os candidatos serão inscritos pelo nome e, quando solicitarem, pelo apelido, o qual constará da cédula eleitoral.

6. O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

7. O processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente, facultando-se, ainda, o acompanhamento previsto no item 9 abaixo.

8. As eleições transcorrerão durante a jornada de trabalho, inclusive durante os intervalos e sua apuração será procedida de imediato, logo após o encerramento da coleta de votos, facultando-se o seu acompanhamento por todos os candidatos inscritos, observando-se, ainda, o previsto no item 9 abaixo.

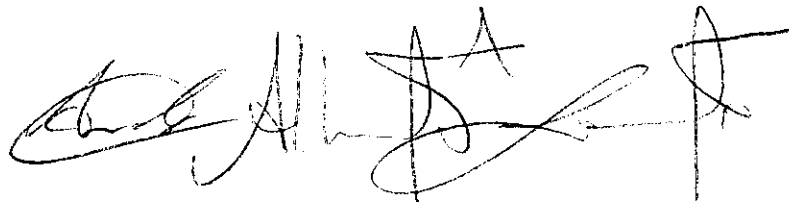
9 – Havendo na empresa dirigentes sindicais empregados, um deles poderá fazer o acompanhamento das eleições e da apuração; não havendo na empresa dirigente interno, mas havendo representante eleito pelos trabalhadores (cláusula 67ª deste instrumento), este poderá acompanhar as eleições e apuração; não havendo na empresa, nem dirigente interno, nem representante eleito, um dirigente do sindicato poderá acompanhar as eleições e apuração.

55ª CLÁUSULA – DOS QUADROS DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar em quadros de avisos, instalados em locais visíveis e de fácil acesso, comunicados de interesses dos trabalhadores, constante de papel timbrado e subscrito pelo presidente do Sindicato da Categoria Profissional Conveniente, ou seu eventual substituto legal, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa incumbindo-se este de sua afixação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

56ª CLÁUSULA – DA COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA

1. Ausência ao trabalho do Dirigente Sindical, para desempenho das funções que lhe são próprias, deverá ser comunicada ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correspondência ou fax pelo Sindicato dos Trabalhadores.



2. Nas hipóteses excepcionais de compromissos sindicais urgentes, admite-se a comunicação ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

57ª CLÁUSULA – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso do dirigente sindical às empresas, para o desempenho de suas funções, observadas as seguintes condições:

- Comunicação prévia ao representante legal da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive da pauta a ser tratada;
- Uma vez por bimestre e por estabelecimento;
- A empresa indicará o local do encontro e combinará com o sindicato a hora do mesmo;
- Faculdade da empresa de indicar um representante para presenciar o encontro;
- Proibição de utilização do acesso para a realização de assembléia;
- Duração máxima de 30 (trinta) minutos por acesso;
- Proibição de divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador ou seus representantes legais;
- Limite de 10% (dez por cento) do número de empregados em atividade, para o contato, em se tratando de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, elevando-se tal percentual para 15% (quinze por cento) nas empresas que contem com 100 (cem) a 500 (quinhentos) empregados e para 20% (vinte por cento) nas empresas com menos de 100 (cem) empregados. Assegura-se que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos empregados sejam do setor produtivo.
- Havendo na empresa diretores do sindicato empregados, todos poderão participar, juntamente com o Presidente do Sindicato Profissional; não havendo dirigentes internos, mas havendo representante dos trabalhadores o acesso será efetivado por este e pelo Presidente do Sindicato Profissional; e não havendo dirigente interno nem representante dos trabalhadores, o acesso poderá ser efetivado pelo Presidente do sindicato Profissional e outro diretor.



58ª CLÁUSULA – DAS GARANTIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS

1. É facultado ao empregado estudante ausentar-se dos serviços, sem prejuízo de sua remuneração, para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro (1º) e segundo (2º) graus, universitários ou de formação profissional, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, a apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo.

2. Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item "1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos dos serviços, no que deve anuir o empregado.

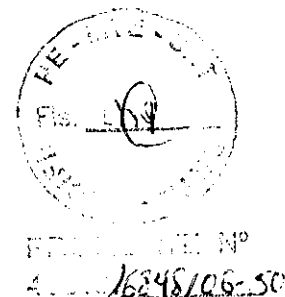
3. Utilizando-se, ou não, a empresa, da faculdade prevista no item "2" acima, será assegurada ao empregado a remuneração das horas de ausências e sua consideração no tempo de serviço.

4. Havendo necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos.

5 - O Sindicato Patronal se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, expedir instruções às empresas estimulando-as a celebrarem convênio com o Sesi no sentido de promoverem a educação básica (fundamental e média) dos seus empregados, encetando, para tanto, pesquisa sobre o nível de escolaridade dos empregados da empresa, e orientando sobre as formas de promoção do programa, podendo se realizar na própria empresa, nos núcleos do Sesi, ou em outro espaço que venha a ser disponibilizado nas comunidades.

6 - As horas correspondentes às aulas ministradas, mencionadas no item anterior, não serão computadas na jornada de trabalho, mesmo que realizadas no âmbito da empresa, bem como os valores investidos no referido plano educacional não serão considerados salário-de-contribuição previdenciária (inciso XIX do § 9º do art. 214 do Decreto nº 3.048/99) nem salário utilidade (inciso II do § 2º do art. 458 da CLT).

7 - As empresas procurarão, ainda, incluir nos seus "planos educacionais" os cursos de capacitação e qualificação profissional, conforme a previsão constante do referido inciso XIX do § 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).



59ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada, acordo homologado ou término de contrato por prazo determinado.

2. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico deverá apresentar-se à empregadora, munida da competente comprovação médica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

60ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DO READAPTADO

A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do retorno às atividades após período de readaptação profissional a cargo da Previdência Social.

61ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DO EMPREGADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

1 - Na hipótese do empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional, ou doença comum que à data do pagamento da folha salarial da empresa não haja, ainda, recebido a prestação previdenciária, a empresa adiantará a este, na mencionada data, o valor do benefício, a ser descontado quando do recebimento da prestação previdenciária, limitada a uma única vez durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva.

2 - Em se tratando de benefício por "doença comum", o empregado para fazer jus ao mesmo, terá de se apresentar à empresa até o 15º dia do afastamento, a fim de que seja procedido o devido encaminhamento.

62ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

1. Aos empregados que, contando com mais de 8 (oito) anos de serviços na empresa, estejam a 16 (dezesesseis) meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por velhice, tempo de contribuição ou especial, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.

2. Os empregados que, nas condições acima mencionadas, tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa, deverão apresentar à empregadora a comprovação documental das condições para aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 30 (trinta) dias e para aposentadoria especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

63ª CLÁUSULA – DA GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL

1. Os membros da comissão de salários da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assinam este instrumento, a partir do momento em que esta convenção se torne juridicamente válida, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada, até 28.02.2007.

2. Na hipótese de demissão sem justa causa entre 01.03 a 31.08.2007, será assegurado aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

3. Compromete-se o Sindicato Profissional a, para a negociação coletiva da próxima data-base (2007), manter o número de membros da Comissão Salarial em 12 (doze), e, ainda, sendo, no máximo, 1 (hum) por empresa.

64ª CLÁUSULA – DAS GARANTIAS GERAIS

1. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou por liberalidade da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes desta convenção.

2. As alterações legislativas supervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições aqui contidas, não sendo com estas cumulativas.

65ª CLÁUSULA – DA MULTA RESCISÓRIA

1. Os empregados de empresas que contem com até 100 (cem) empregados que vierem a receber de seus empregadores comunicações de rescisão dos seus contratos de trabalho, sem justa causa a partir de 01.09.06 e até 100 (cem) dias após, deverão receber, juntamente com as verbas rescisórias devidas, uma multa indenizatória equivalente ao valor do piso salarial da categoria da empresa. Para os empregados de empresas com mais de 100 (cem) empregados a mesma garantia se estenderá por 120 (cento e vinte dias).

2. Não se aplica a multa prevista no item "1" acima às hipóteses de rescisões contratuais decorrentes de fechamento do estabelecimento em nosso Estado, em decorrência de dificuldades econômicas, durante o prazo mencionado de 120 (cento e vinte) dias, bem como às hipóteses comprovadas de rescisões contratuais operadas em razão de aposentadoria do empregado.

66ª CLÁUSULA – DAS REUNIÕES DOS EMPREGADOS CIPEIROS

As reuniões ordinárias da CIPA serão precedidas por reuniões das duas partes constitutivas, realizadas, no mínimo, uma hora antes da previsão de instalação da Comissão.

1. A pauta dessas reuniões preparatórias respeitará a ordem do dia da convocação da Comissão.

2. As horas em que a CIPA estiver reunida, se fora da jornada ordinária de trabalho, serão remuneradas como extra.

67ª CLÁUSULA – DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS – PENDENTE

1. Nas empresas com mais de 180 (cento e oitenta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, o qual terá as garantias previstas no Art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

2. As disposições desta Cláusula não se aplicam às empresas que já contem em seus quadros com dirigente(s) sindical(is), hipótese em que ele, ou um deles, será o interlocutor dos trabalhadores.

68ª CLÁUSULA – DOS ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas se comprometem a enviar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão, ao Sindicato Profissional, as cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's, expedidas.

69ª CLÁUSULA – DA COMISSÃO PARITÁRIA

1. Qualquer divergência sobre a aplicação dos benefícios consignados nesta norma coletiva será dirimida pela Comissão Paritária que será implantada na vigência deste instrumento coletivo e cuja operacionalidade será definida pelas partes.

2. Essa mesma Comissão Paritária será competente para apreciar questões que envolvam matéria pertinente à segurança e saúde dos trabalhadores, sendo composta de membros integrantes de ambas as categoriais – econômica e profissional.

16848/00-20

70ª CLÁUSULA – DA ÁGUA POTÁVEL

As empresas que fornecerem água para o consumo de seus empregados que sejam armazenadas em Caixas D'água ou sejam provenientes de poços, se comprometem a clorar e tratar a água fornecida e a realizar exames bacteriológicos semestralmente, afixando o resultado do exame em quadros de aviso.

71ª CLÁUSULA - DA SINALIZAÇÃO

As empresas de obrigam a manter sinalização visível com relação às situações de risco e prevenção de máquinas que operam com movimentos repetitivos constantes, ou quando estiverem em manutenção e conserto, nos termos previstos na NR – 26, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

72ª CLÁUSULA - DO SEGURO DE VIDA

1 - As empresas com mais de 100 (cem) empregados, se comprometem a pagar uma parcela única de 2 (dois) pisos da categoria da empresa ao empregado ou seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte por acidente de trabalho, independentemente de todas as obrigações legais decorrentes do fato.

2 – Em caso de falecimento do empregado por acidente fora do local de trabalho, as mesmas empresas se comprometem a pagar uma parcela única de 1 (um) piso da categoria da empresa, além das obrigações legais resultantes do fato.

3 – As empresas que contem com menos de 100 (cem) empregados se comprometem a pagar, em cada um dos eventos previstos nos itens “1” e “2” desta cláusula, metade dos valores previstos com relação às empresas com mais de 100 (cem) empregados.

4 – Ficam dispensadas das obrigações previstas nesta cláusula, as empresas que adotarem um plano de seguro de vida em grupo, em favor dos seus empregados atendendo às finalidades propostas nesta cláusula.

73ª CLÁUSULA – DA SINDICALIZAÇÃO

1 - As empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por semestre (um dia), local e condições para fazer a sindicalização. Os períodos serão convencionados de comum acordo entre as partes, sendo a atividade desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso e alimentação (art. 71 da CLT) e saída dos turnos, assegurando o contato com os trabalhadores de todas as turmas e turnos de trabalho, ficando, ainda, vedado o trato de matéria estranha à sindicalização.

2 - A ação de sindicalização poderá ser efetivada por até dois representantes sindicais, preferencialmente pelos dirigentes internos, empregados da empresa, e representantes dos trabalhadores (cláusula 67ª), quando houver, complementado, quando for o caso, por dirigente externo.

74ª CLÁUSULA - DA OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DO PPP

As empresas que estejam obrigadas a implantar o PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP, nos termos da Instrução Normativa nº 118, de 14.04.2005, da Diretoria Colegiada do INSS, deverão mantê-lo atualizado e se obrigam a entregá-lo ao empregado que labore nas condições previstas no art. 178 da mesma IN, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho ou sempre que se fizer necessário para fins previdenciários.

75ª CLÁUSULA – DO DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nos termos da Súmula nº 261 do Colendo TST, o empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito às férias proporcionais.

76ª CLÁUSULA – DA MULTA – OBRIGAÇÕES DE FAZER

A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente convenção acarretará uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria para o empregador ou para os Sindicatos Convenientes.

77ª CLÁUSULA – DO FORO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

78ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho vigorará de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007 produzindo seus efeitos jurídicos 3 (três) dias após o depósito na DRT/PE.

Recife, 22 de setembro de 2006.

Presidente do SIMMEPE

ALEXANDRE VALENÇA MARQUES

JOSÉ OTÁVIO P. CARVALHO
Advogado – SIMMEPE

Presidente do STIMMEEPE

ALBERTO ALVES DOS SANTOS

SÍLVIA NOGUEIRA
Advogada – STIMMEEPE

COMISSÃO PATRONAL

ANA INÊS PINA
MUSASHI

JOÃO MENDES FILHO
MOURA

EVANDRO AZEVEDO
TCA

DANIELA LIMA
PHILIPS

SILVANA M. S. SOTERO
MAQ. PIRATININGA

CAROLINA M. L. DE ANDRADE
KRONORTE

JOÃO FREITAS NETO
PHOENIX

STELLA TODESCATO FORNAZARI
ALCOA

COMISSÃO DOS EMPREGADOS

ANDRINI NOGUEIRA SILVA
PIRATININGA

ELINALDO ALBUQUERQUE DA PAZ

JAFÉ PEIXOTO DA SILVA
MUSASHI

LUIS FERREIRA DE LIMA FILHO
SIMISA

JOSÉ CLAUDIO MENDES DA SILVA
ALCOA

ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
UTIEPEC

ALEXON WILLAMES FERREIRA
PHILIPS

JUAREZ GUEDES GONDIM
GERDAU

Alberto Rodrigues
ALBERTO RODRIGUES
MICROLITE

Bartolomeu Pedrosa
BARTOLOMEU PEDROSA
POLIFRIO

GUILHERME JOSÉ MARTINS
METALGIL

Luiz Silveira
LUIZ SILVEIRA
ALCAN

Jose Saulo Gomes
JOSÉ SAULO GOMES
KOBELITZ

Jose Pedro Ferreira
JOSÉ PEDRO FERREIRA
MICROLITE

Cristiano Jose L da Silva
CRISTIANO JOSÉ L DA SILVA
CODISTIL

Jose Neilton S. Senhorinho
JOSÉ NEILTON S. SENHORINHO
ACUMULADORES MOURA



16848/2006 50

Simmepe - convenção metalúrgicos 2006